

REGULAMENTO (CE) N.º 2157/2005 DA COMISSÃO
de 23 de Dezembro de 2005
que fixa as taxas das licenças aplicáveis em 2006 aos navios comunitários que pescam nas águas da
Gronelândia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1245/2004 do Conselho, de 28 de Junho de 2004, relativo à celebração do protocolo que altera o quarto protocolo sobre as condições de pesca previstas no Acordo de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro ⁽¹⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1245/2004 prevê que os proprietários de navios comunitários que recebem uma licença para um navio comunitário autorizado a pescar em águas da zona económica exclusiva da Gronelândia pagarão uma taxa de licença nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do quarto protocolo.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 2140/2004 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2004, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/2004 do Conselho no respeitante aos pedidos de licenças de pesca nas águas da zona económica exclusiva da Gronelândia ⁽²⁾, implementa um acordo administrativo em matéria de licenças tal como previsto no n.º 5 do artigo 11.º do quarto protocolo.

(3) O ponto 4 da parte B do acordo administrativo especifica que as taxas de licença para 2006 serão fixadas através de um anexo a esse acordo com base em 3 % do preço por tonelada da espécie.

(4) É conveniente fixar no presente regulamento as taxas de licença para 2006, que foram acordadas pela Comunidade e a Gronelândia em 12 de Dezembro de 2005 num anexo ao acordo administrativo.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Pescas e da Aquicultura,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As taxas de licença para 2006 aplicáveis aos navios comunitários autorizados a pescar em águas da zona económica exclusiva da Gronelândia são as fixadas no anexo do acordo administrativo referido no Regulamento (CE) n.º 2140/2004.

O texto do anexo do acordo administrativo figura em anexo ao presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão
Joe BORG
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 237 de 8.7.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO L 369 de 16.12.2004, p. 49.

ANEXO

As taxas das licenças para 2006 são as seguintes:

Espécies	Euros por tonelada
Cantarilhos do Norte	42
Alabote da Gronelândia	77
Camarão	64
Alabote do Atlântico	85
Capelim	3
Lagartixa-da-rocha	19
Caranguejo-das-neves	122